

Aprovado por unanimidade
EM 08/105/2023



LIDO EM PLENÁRIO
EM, 20/03/2023



Tipo PL - Projeto de Lei Ordinária
Data: 17 de Março de 2023
Ementa: CRIA A MEDALHA DO MÉRITO "MULHERES QUE INSPIRAM" PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/PSD

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA A MEDALHA DO MÉRITO "MULHERES QUE INSPIRAM" PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO "MULHERES QUE INSPIRAM", para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços à Comunidade Eldoradense.

Art. 2º Para receber a homenagem a que se refere o artigo anterior, é necessário atender os seguintes critérios:

- I – ter comprovadamente prestado serviços à Comunidade Eldoradense;
- II – ser integra e ter a conduta ilibada em todos os aspectos;
- III – receber a aprovação de no mínimo 2/3 terços dos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º O Vereador interessado terá direito de indicar anualmente 03 (três) mulheres para receber a referida MEDALHA.

Parágrafo único. A MEDALHA DO MÉRITO "MULHERES QUE INSPIRAM" será conferida através do Decreto do Legislativo, que conterá de forma nominal todas as agraciadas com a honraria.

Art. 4º A Câmara Municipal reunirá solenemente 01 (uma), vez ao ano, sempre no dia 08 de março, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, para a entrega das referidas medalhas.

Parágrafo único. As mulheres que não comparecem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, não poderá ser agraciada na mesma legislatura, a não ser, por justificativa ímpar.

Art. 5º Serão confeccionadas MEDALHAS com a esfinge de "MULHERES QUE INSPIRAM", de um lado, e o Brasão do Município do outro, acompanhado sempre de Diploma de Mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/PSD**

Parágrafo único. As Medalhas do Mérito, quando de seu lançamento, deverão ser entregues as Ex – Primeiras Damas do Município de Eldorado do Carajás e assim permanecendo tradicional tal procedimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

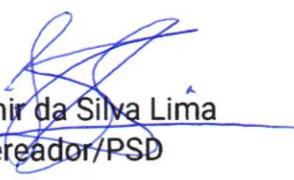
Encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis, que cria a medalha do mérito “mulheres que inspiram” para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de eldorado do carajás.

As mulheres, através do autoconhecimento, são capazes de fazer acontecer e transformar a sociedade, pelo poder transformador que possuem quando decidem ser protagonista da sua própria história.

Este projeto tem por objetivo, homenagear as mulheres que prestaram relevantes serviços à Comunidade Eldoradense, e inspirar outras mulheres, para que elas possam ver que o lugar da mulher é onde ela quiser e possam ter os maiores sonhos desse mundo.

Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 17 de março de 2023.


Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 12/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 17 de março de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do ver. Josemir Lima - PSD**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do ver. Josemir Lima-PSD, Cria a Medalha do mérito "Mulheres que inspiram" para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao Município de Eldorado do Carajás".

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2023-GAB, de 17 de março de 2023.

AUTORIA: Vereador Josemir Lima/PSD

EMENTA: "CRIA A MEDALHA DO MÉRITO 'MULHERES QUE INSPIRAM' PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 17/03/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo

Eldorado do Carajás/PA, 20 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

CRIA A MEDALHA DO MÉRITO 'MULHERES QUE INSPIRAM' PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS.

Autor: Vereador Josemir Lima

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Josemir Lima propõe a análise do Projeto de Lei nº 005/2023 que **"CRIA A MEDALHA DO MÉRITO 'MULHERES QUE INSPIRAM' PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS"**.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 005/2023, de autoria do Exmo. Vereador Josemir Lima, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Ou seja, quanto a iniciativa do PLO não vicio de iniciativa, pois está também de comum acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, e art. 47, § 2º da LOM. Tendo, portanto, respaldo para seguir a tramitação do mesmo.

Resta previsto ainda no art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- [...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O projeto está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PLO 005/2023, seguir com sua tramitação.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC.

O PLO 005/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, pois, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 005/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PLO, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de março de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de nº Lei 005/2023-GAB, de 17 de março de 2023, de autoria do vereador Josemir Lima/PSD, que “Cria a medalha do mérito “mulheres que inspiram” para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 014/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023-CMEC, de 17 de março de 2023.

AUTORIA: Ver. Josemir Lima – PSD.

EMENTA: Cria a Medalha do Mérito "Mulheres que Inspiram para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás".

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 005/2023, de autoria da Ver. Josemir Lima, que "Cria a Medalha do Mérito "Mulheres que Inspiram para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás."

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 005/2023, de autoria do Ver. Josemir Lima /PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2023**, de autoria do Vereador Josemir Lima - PSD, que "Cria a Medalha do Mérito "Mulheres que Inspiram para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás."

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 02 de maio de 2023.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a medalha do mérito 'mulheres que inspiram' para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás.

Autor: Vereador Josemir Lima

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023-GAB, de autoria do Vereador Josemir Lima que cria a medalha do mérito 'mulheres que inspiram' para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás.

II – ANÁLISE

A competência para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24 da LOM, a competência para legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023-GAB, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 02 de maio de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 10h do dia 02 de maio de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 02 de maio de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a medalha do mérito 'mulheres que inspiram' para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás.

Autor: Vereador Josemir Lima

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios da comissão de Constituição, Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

II – ANÁLISE

Incumbe a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do plenário, conforme art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

O Projeto de Lei Ordinária em análise visa criar a medalha do mérito "mulheres que inspiram" para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás.

A medalha será uma forma dos vereadores homenagearem e fazerem um registro histórico das diversas mulheres que fazem grande diferença no município de Eldorado do Carajás, principalmente no que tange as ações e atitudes junto a sociedade, família, as lutas femininas e suas conquistas.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 03 de maio de 2023.


Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Relator

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 10h do dia 03 de maio de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 03 de maio de 2023.

Paula Bulcão de Araujo

Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

Vaniele do Nascimento Barbosa

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC

Relator

Antonio dos Santos Pinto

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 021, DE 15 DE MAIO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP

EM 16/05/23 ANO XIV N° 3246

Cria a medalha do mérito “MULHERES QUE INSPIRAM” para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços ao município de Eldorado do Carajás.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso do III do art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a medalha do mérito “MULHERES QUE INSPIRAM”, para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços à Comunidade Eldoradense.

Art. 2º Para receber a homenagem a que se refere o artigo anterior, é necessário atender os seguintes critérios:

I – ter comprovadamente prestado serviços à Comunidade Eldoradense;

II – ser integra e ter a conduta ilibada em todos os aspectos;

III – receber a aprovação de no mínimo 2/3 terços dos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º O vereador interessado terá direito de indicar anualmente 03 (três) mulheres para receber a referida medalha.

Parágrafo único. A medalha do mérito “MULHERES QUE INSPIRAM” será conferida através do Decreto do Legislativo, que conterá de forma nominal todas as agraciadas com a honraria.

Art. 4º A Câmara Municipal reunirá solenemente 01 (uma), vez ao ano, sempre no dia 08 de março, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, para a entrega das referidas medalhas.

Parágrafo único. As mulheres que não comparecem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, não poderá ser agraciada na mesma legislatura, a não ser, por justificativa ímpar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Art. 5º Serão confeccionadas medalhas com a esfinge de "MULHERES QUE INSPIRAM", de um lado, e o Brasão do Município do outro, acompanhado sempre de diploma de mérito.

Parágrafo único. As medalhas do mérito, quando de seu lançamento, deverão ser entregues as Ex – Primeiras Damas do Município de Eldorado do Carajás e assim permanecendo tradicional tal procedimento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 15 de maio de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:13298160 digital por EDSON DE
DEUS
130 VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA Assinado de forma
SILVA digital por JOSEMIR
LIMA:7724841420 DA SILVA
4 LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário

LUCIANO MARQUES Assinado de forma
DE digital por LUCIANO
MORAIS:44959567287 MARQUES DE
MORAIS:44959567287

Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2^a SECRETARIA

Ata da 8^a Sessão Ordinária, da 3^a Sessão Legislativa, da 8^a Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário Antônio Almeida Damasceno, na Sede da Câmara Municipal às nove horas, sob a Presidência do Vereador Edson de Deus Vieira – MDB, secretariado pelos Vereadores Josemir Lima – PSD e Luciano do Real – MDB, foi feito a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário, constando-se quórum legal, com a presença dos Vereadores: Cristiley Fernandes – MDB, Júnior do Gravatá – PSD, Zé Almeida – PSB, Antônio da Bamerindus – PDT, Leno da Peruana – PTB, Dr. Jackson Vieira – PSD, Luciano do Real - MDB, Maiza do Adãozão – PSC, Paulinha da Saúde – MDB, Vaniele Barbosa – PSC e ausente o ver. Haroldinho da 17 – PL. O Sr. Presidente informa que devido problemas técnicos a presente sessão não será transmitida ao vivo. Após iniciou os trabalhos com a leitura de um texto bíblico o qual encontra se em Provérbios 22: 1 e 2. Em continuidade, o Sr. Presidente solicita a todos a ficarem de pé para ouvir o Hino do município. Após o Primeiro Secretário procedeu com a leitura da Ata da sessão anterior que durante a discussão o Ver. Leno da Peruana, solicitou que fosse incluído na Ata, sua solicitação, vez que solicita do Presidente da Mesa, a prestação de contas de forma quadrimestral, após a mesma foi aprovada por todos com a citada ressalva. **PEQUENO EXPEDIENTE:** Ofício 253/2023 – GP – Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual de 2024 e dá outras providencias – LDO. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Ver. Josemir Lima – PSD, agradeceu aos colegas Vereadores que compareceram na inauguração da Ponte da Castanheira, agradeceu a comunidade que esteve presente, e a Prefeita Iara Braga juntamente com o Chefe de Estado João Chamon. Elogiou a rápida construção a referida ponte, e parabenizou todos envolvidos na organização do evento de inauguração, que ocorreu no Sábado (06) deste mês. **ORDEM DO DIA.** Ato continuo, o Ver. Cristiley Fernandes, procedeu com leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Regularização Fundiária do Loteamento “Novo Eldorado”, de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências. Após a leitura, foi submetido a discussão e votação e o mesmo foi aprovado por todos. Na sequência o Ver. José Almeida fez a leitura do Parecer da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos, ao PL em referência, sendo também aprovado por todos. Em seguida foi colocado em discussão e votação o referido Projeto de Lei nº 09/2023 e o mesmo foi aprovado por todos os vereadores Presentes. Leitura do Parecer da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação sobre o

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2ª SECRETARIA

Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira, que dispõe sobre manutenção de número do telefone do Conselho Tutelar de Eldorado do Carajás e da Polícia Militar nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências, e após discussão o mesmo foi aprovado por todos. Na sequência foi procedido a leitura do parecer da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social, que após discussão o mesmo foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida foi colocado em discussão e votação o citado Projeto de Lei nº 004/2023, sendo aprovado por todos os Vereadores presentes. Logo após foi procedido a leitura do Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Ver. Cristiley Fernandes, Dispõe sobre a alteração do nome da escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências, que após discussão o mesmo foi aprovado por todos, assim como o Parecer da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social. Em continuidade foi colocado em discussão e votação o referido Projeto de Lei nº 006/2023, sendo também aprovado por todos os vereadores presentes. Ato continuo, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Ver. Josemir Lima, que "Cria a Medalha do Mérito **"Mulheres que Inspiram"** para Homenagear Mulheres que prestaram relevantes serviços ao Município de Eldorado do Carajás. Durante a discussão o Vereador Dr. Jackson Vieira, levantou a questão que o PL teria sido iniciado pela pessoa correta, mas a proposição teria sido equivocada, uma vez que segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal no art. 66, § 1º, VIII e art. 75, II e III, deveria ser através de Decreto Legislativo ou Resolução, sugerindo então ao Presidente da Mesa Diretora que fizesse a inversão de PL para Resolução. Diante do exposto, o Presidente acatou a mudança de Projeto de Lei para Resolução, após foi colocado em votação o termo "Resolução", sendo aprovado por todos. **HORÁRIO DAS LIDERANÇAS**, foi concedido o uso da palavra somente aos líderes partidários. Como não havia mais nada a se tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrado a presente Sessão. Para constar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Mesa Diretora. Plenário da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, em 05 de maio de 2023.

EDSON DE Assinado de
DEUS forma digital por
VIEIRA:13298 EDSON DE DEUS
160130 VIEIRA:13298160
130

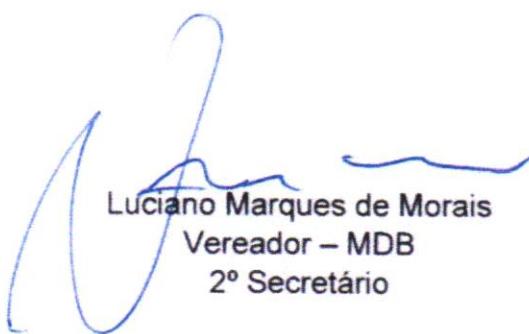
Edson De Deus Vieira
Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2^ª SECRETARIA

JOSEMIR DA SILVA Assinado de forma
LIMA:7724841420 digital por JOSEMIR
4 DA SILVA
LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador – PSD
1º Secretário



Luciano Marques de Moraes
Vereador – MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 005/2023-CMEC, de 17 de março de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de maio de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023

